

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 31 de outubro de 2024, às 08h30, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, n°. 200, bairro Retiro, CEP: 13.209-500, Jundiaí/SP, sede da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. (“Companhia” ou “Emissora”).
2. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros da administração do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo. Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(1)** a realização, pela Companhia, da sua 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n°. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob o rito de registro automático de distribuição, em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n°. 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(2)** a autorização expressa à Diretoria da Companhia (“Diretoria”) e/ou seus representantes legais para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à **(i)** negociação e celebração de todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição (conforme definidos abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles acessórios; **(ii)** negociação e definição dos termos e condições adicionais específicos das Debêntures; e **(iii)** contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante (conforme definidos abaixo), consultores jurídicos, agência de classificação de risco e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos, conforme previsto no artigo 16, alínea “c” do Estatuto Social da Companhia, deliberam:
  - 5.1. Aprovar a Emissão das Debêntures e a realização da Oferta com as características descritas a seguir:
    - a. **Número da Emissão.** A presente Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia.

## CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

CNPJ/MF Nº 02.451.848/0001-62

NIRE Nº 35300154461

COMPANHIA ABERTA

- b. Distribuição Primária.** As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.
- c. Depósito para Negociação.** As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas, no mercado secundário **(i)** livremente entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); **(ii)** para Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), após 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e **(iii)** para os investidores em geral, após 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160. Para fins desta ata e da Escritura de Emissão consideram-se: **(a)** “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº. 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica Ministério da Previdência Social; e **(b)** “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
- d. Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”), e o valor da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- e. Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures, em série única.
- f. Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- g. Prazo e Data de Vencimento.** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme

## CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

CNPJ/MF Nº 02.451.848/0001-62

NIRE Nº 35300154461

COMPANHIA ABERTA

definido abaixo), em caso de adesão dos Debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem dispostos na Escritura de Emissão.

- h. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- i. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso).
- j. Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- k. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.
- l. Classificação de Risco.** Será contratada como agência de classificação de risco de crédito da Emissora, a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., agência classificadora de risco de crédito, devidamente autorizada a funcionar perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12551, CEP 04.578-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título (“Agência de Classificação de Risco”), na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

## CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

CNPJ/MF Nº 02.451.848/0001-62

NIRE Nº 35300154461

COMPANHIA ABERTA

- m. **Agente Fiduciário.** A Emissora irá constituir e nomear a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.343.682/0003-08, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, como agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão dos interesses dos debenturistas (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).
- n. **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para o resgate antecipado da totalidade das debêntures emitidas no âmbito da **(i)** 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Décima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional com Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.*”, celebrado em 30 de setembro de 2019, com vencimento em 21 de outubro de 2026; **(ii)** 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Décima Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.*”, celebrado em 14 de outubro de 2021, com vencimento em 4 de novembro de 2026; e **(iii)** 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Décima Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.*”, celebrado em 24 de agosto de 2022, com vencimento em 15 de setembro de 2027; todas em prazo a ser previsto na Escritura de Emissão.
- o. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituições intermediárias da Oferta (“Coordenadores”), sendo uma delas intermediária líder da distribuição (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).
- p. **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço.** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações,

## CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

CNPJ/MF Nº 02.451.848/0001-62

NIRE Nº 35300154461

COMPANHIA ABERTA

podendo ser colocadas com ágio e/ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures em cada data de integralização. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Subscrição e Integralização”), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160.

Entende-se por “Data da Primeira Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

- q. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- r. **Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”).
- s. **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, sempre no dia e nos meses a serem definidos na Escritura de Emissão, de cada ano, a partir da Data de Emissão a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro na data a ser definida na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme será indicado na Escritura de Emissão (sendo cada data, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).
- t. **Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em

## CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

CNPJ/MF Nº 02.451.848/0001-62

NIRE Nº 35300154461

COMPANHIA ABERTA

decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, no dia e mês a serem indicados na Escritura de Emissão, de cada ano, conforme datas a serem definidas na Escritura de Emissão.

- u. **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- v. **Resgate Antecipado Facultativo.** A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (“Valor de Resgate Antecipado”); e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os dias úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- w. **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser definida na Escritura de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida amortização (“Valor de Amortização Facultativa”); e **(c)** e de prêmio, incidente sobre o Valor de Amortização Facultativa, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os dias úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de

## CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

CNPJ/MF Nº 02.451.848/0001-62

NIRE Nº 35300154461

COMPANHIA ABERTA

Vencimento, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá observar as regras a serem dispostas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem limitação, as regras de comunicação dirigida aos Debenturistas.

- x. **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº. 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.
- y. **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado dirigido diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado dirigido aos Debenturistas a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação: **(a)** se o resgate será total ou parcial, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(b)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um dia útil; **(c)** a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(d)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.
- z. **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF Nº 02.451.848/0001-62

NIRE Nº 35300154461

COMPANHIA ABERTA

dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

- aa. Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto na Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela Diretoria na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático.
- bb. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com relação a qualquer: **(i)** obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.
- cc. Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário e/ou demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- dd. Demais Características.** As demais características da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF Nº 02.451.848/0001-62

NIRE Nº 35300154461

COMPANHIA ABERTA

**5.2.** Autorizar a Diretoria e/ou seus representantes legais a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à **(i)** negociação e celebração de todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles acessórios; **(ii)** negociação e definição dos termos e condições adicionais específicos das Debêntures (especialmente os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), observada a aprovação deste Conselho de Administração; e **(iii)** contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, consultores jurídicos, Agência de Classificação de Risco e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no artigo 10, §1º da MP 2.200-2/2021 e no artigo 5º, §1º, alínea “c” da Lei nº. 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Jundiaí/SP, 31 de outubro de 2024. **Assinaturas:** Eduardo Siqueira Moraes Camargo, Presidente da Mesa e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. **Conselheiros: (1)** Eduardo Siqueira Moraes Camargo; **(2)** Josiane Carvalho de Almeida; e **(3)** Waldo Edwin Perez Leskovar.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

---

*Eduardo Siqueira Moraes Camargo Presidente  
da Mesa  
Assinado com Certificado Digital ICP Brasil*

---

*Fernanda Fonseca Reginato Borges  
Secretária  
Assinado com Certificado Digital ICP Brasil*